

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 20.—22.º DA REPUBLICA—N. 280

SÃO PAULO

SABBAO 24 DE DEZEMBRO DE 1910

Actos do Poder Legislativo

Resolução revocatoria n. 1, de 1910

Annulla n. tabella 1.ª, lettra n. da lei n. 8, de 1908, da Câmara Municipal do Amparo

O Presidente do Senado de S. Paulo, faz saber que o Senado decretou a seguinte resolução revocatoria:

Artigo 1.º E' declarada nulla a tabella 1.ª, lettra n, da lei n. 8, de 1908, que modificou a tabella c, lettra n, da lei n. 27 de 30 de Outubro de 1899, da Câmara Municipal do Amparo.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Sala das sessões do Senado de S. Paulo, 23 de Dezembro de 1910.

RODRIGO PEREIRA LEMUS

Publicada na Secretaria do Senado, aos 23 de Dezembro de 1910.—O director, Bento Eziquiel Sães.

LEI N. 1232

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1910

Crêa a comarca de Pitangueiras

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo;

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creada a comarca de Pitangueiras, com sede na cidade do mesmo nome, e comprehendendo o respectivo municipio.

Artigo 2.º E' elevada á categoria de quarta classe a delegacia de policia de Pitangueiras.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Dezembro de 1910.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

LEI N. 1233

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1910

Dispõe sobre o montepio dos magistrados

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Os magistrados, estaduais, nomeados para a Magistratura Federal, depois da lei n. 998, de 18 de Agosto de

1906, gosarão dos benefícios dessa mesma lei, desde que continuem a contribuir com as quotas nella fixadas, satisfazendo o pagamento das anteriores, quando as houver atzadas, dentro do prazo de dois mezes, a contar da data desta lei.

Artigo 2.º Terão egual direito os magistrados que contribuirem, por espaço de oito annos, a contar da data da presente lei, para a constituição de peculios e deixarem de fazer parte do Poder Judiciario.

§ unico. Estas disposições não são applicaveis aos magistrados que perderem o cargo em virtude de sentença passada em julgado.

Artigo 3.º As contribuições serão pagas no Thesouro até o dia 5 de cada mez; e, não o sendo, fica o contribuinte sujeito á multa de 50 por cento do seu valor, em beneficio da Caixa do Monte Pio dos Magistrados.

§ unico. Os contribuintes que faltarem ao pagamento, por tres mezes consecutivos, perderão todos os direitos inherentes ao Monte Pio, revertendo em beneficio da Caixa as contribuições anteriores.

Artigo 4.º Os contribuintes poderão pagar adeantadamente, por deposito no Thesouro, as suas contribuições correspondentes a seis mezes, no minimo, as quaes serão escripturadas na Caixa do Monte Pio, á proporção que se forem vencendo.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.
O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Dezembro de 1910.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

LEI N. 1234

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1910

Transfere para a cidade de Pedras a sede da comarca de Ibitinga, com a denominação de «Itapolis» e dá outras providencias.

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' transferida para a cidade de Pedras a sede da comarca de Ibitinga, com a denominação de «Itapolis».

Artigo 2.º Passam a denominar-se «Itapolis» o municipio e o districto de paz de Pedras.

Artigo 3.º E' transferida para a nova sede da comarca a delegacia de policia de Ibitinga.

Artigo 4.º A delegacia de policia da nova sede fica elevada á 3.ª classe.

Artigo 5.º A representação municipal de Itapolis será composta de oito vereadores.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario.
O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Dezembro de 1910.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.